



LEI MUNICIPAL Nº. 496/2022.

“Dispõe sobre a revisão do subsídio do Prefeito e Vice - Prefeito”

CONSIDERANDO que a Cf-88, art, 29 V, indica que subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º;

CONSIDERANDO, a última fixação do valor de subsidio para Prefeito e Vice Prefeito correu em setembro de 2016, referente ao mandato de 2017 a 2020;

CONSIDERANDO, que não houve a revisão geral anual nos anos de 2017 a 2020, conforme preceito constitucional;

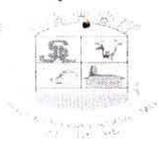
CONSIDERANDO, que não houve a fixação do subsídios de Prefeito e Vice Prefeito no ano de 2020 para o Mandato 2021-2024, conforme prevê a Legislação Brasileira;

CONSIDERANDO, a necessidade de Reajuste do Subsidio do Prefeito Municipal, pois ele serve de Teto Máximo de Pagamento da remuneração e subsídio dos Servidores Públicos Municipais, conforme preceito Constitucional, artigo 37, inciso XI;

CONSIDERANDO, o cálculo do índice INPC-IBGE da época em questão;

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de São João da Lagoa para o ano de 2022, dando continuidade ao Mandato que se iniciou em 2021, será fixado em valor correspondente a R\$15.381,00 (Quinze mil trezentos e oitenta e um reais);



Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São João da Lagoa para o ano de 2022, dando continuidade ao Mandato que se iniciou em 2021, será fixado em valor correspondente a R\$ 7.690,00 (Sete mil seiscentos e noventa reais);

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único. O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

São João da Lagoa, 31 de Janeiro de 2022.

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 31 / 01 / 2022
PREFEITO